



**PROJETO DE LEI Nº. 008/2017,
de 21 de fevereiro de 2017**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014, que ‘dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município’ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Jefferson Gonçalves Mendes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O § 4º do Artigo 29 da Lei Municipal nº 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014, que *“dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município e dá outras providências”* passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeado através de Decreto Municipal, que será o responsável legal pela ordenação de despesas e movimentação das contas correntes vinculadas ao Fundo;”.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de fevereiro de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
- Secretário Municipal de Educação -
Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social

**JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 008/2017,
De 21 de fevereiro de 2017**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014, que ‘dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município’ e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa alterar o § 4º do Artigo 29 da Lei Municipal nº 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014, que *“dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município e dá outras providências”*, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 4º - O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou o Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nomeado através de Decreto Municipal, que será o responsável legal pela ordenação de despesas e movimentação das contas correntes vinculadas ao Fundo;”.

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que a Lei Municipal não fez previsão para que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social pudesse ser administrada por Ordenador de Despesas nomeado através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

Com o referido lapso, as Instituições Financeiras ficam impedidas de autorizar a liberação de movimentações das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social para o Ordenador de Despesas da referida Secretaria, que atualmente está sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, o que poderia prejudicar a organização sob o Sistema Descentralizado e participativo da área de assistência social, denominado Sistema Único de Assistência Social, sob o comando único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de fevereiro de 2017.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Norival Fernandes Mendes
- Secretário Municipal de Educação -
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social